



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N.º 1004/2005

INSTITUI PROGRAMA LEITE SADIO NO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa Leite Sadio, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Serão realizados exames de brucelose e tuberculose nas propriedades produtoras de leite com rebanho bovino de até 150 cabeças.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, à Prefeita Municipal baixará por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2005.

JOSE SAMPAIO LEITE
Vice - Prefeito